



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

**ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 072, DE 11 DE JULHO DE 2023.

FAZ DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SABRINA GOMES ELEUTERIO RHEIN** matrícula nº. 4096, ocupante do cargo Atendente De Saúde para substituir a servidora **ELIANE CORDEIRO PAULINO**, matrícula nº.4031, para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Saúde no período de 10/07/2023 a 28/07/2023, quando a mesma estará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/07/2023.

Nova Era, 11 de julho de 2023.

**Txai Silva Costa
PREFEITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. º 2.271 DE 11 DE JULHO DE 2023

**Desafeta o bem público que especifica e
dá outras providências.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

Art. 1º O bem imóvel especificado no Parágrafo único deste artigo, representado pela Planta e respectivo memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, fica desafetado como trecho de via pública, transferindo-o da classe de bem de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens dominicais.

Parágrafo único. Área de 194,00 m², com total de perímetro de 58,80 metros, compreendendo parte da rua José Augusto Martins, bairro Santa Maria, no Município de Nova Era - MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 11 de Julho de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.272 DE 11 DE JULHO DE 2023

Cria as letras “M” e “N”, na Progressão Horizontal das tabelas de vencimentos e altera a Lei 1.793, de 26 de novembro de 2009, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério do Município de Nova Era”, bem como a Lei 1.795, de 30 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargas e carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Era” e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as letras “M” e “N”, na Progressão Horizontal da tabela de vencimentos, de acordo com o Anexo I e Anexo II, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA, quarta-feira, 12 de julho de 2023

Art. 2º Altera o inciso VII do Art. 4.º da Lei 1.793, de 26 de novembro de 2009, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério do Município de Nova Era”, qual terá a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

VII - GRAU: linha de progressão horizontal do servidor na carreira, atribuído de acordo com o tempo de serviço e a avaliação de desempenho; os graus são determinados por letras “A”, “B”, “C”... “N”;

Art. 3º Altera o Art. 28 da Lei 1.795, de 30 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargas e carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Era, qual terá a seguinte redação:

Art. 28 - As classes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Era estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º - A cada nível de vencimento corresponde uma faixa de vencimentos, composta por 14 graus de vencimentos, sendo o inicial designado alfabeticamente de A, destinado aos servidores em estágio probatório, e os demais, de B a N, conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo VII desta Lei.

§ 2º - Os aumentos gerais dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e graus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 11 de Julho de 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

ANEXO I

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1358,9 3	1426,8 8	1498,2 2	1573,1 3	1651,7 9	1734,3 8	1821,0 9	1912,1 5	2007,7 6	2108,1 4	2213,5 5	2324,2 3	2440,4 4	2562,4 6
II	1514,5 9	1590,3 2	1669,8 3	1753,3 3	1840,9 9	1933,0 4	2029,6 9	2131,1 8	2237,7 4	2349,6 2	2467,1 1	2590,4 6	2719,9 8	2855,9 8
III	1815,4 0	1906,1 7	2001,4 7	2101,5 5	2206,6 2	2316,9 6	2432,8 0	2554,4 4	2682,1 7	2816,2 7	2957,0 9	3104,9 4	3260,1 9	3423,2 0
IV	2038,4 2	2140,3 4	2247,3 5	2359,7 2	2477,7 1	2601,5 9	2731,6 7	2868,2 5	3011,6 7	3162,2 5	3320,3 6	3486,3 8	3660,7 0	3843,7 3
V	2456,2 0	2579,0 1	2707,9 6	2843,3 6	2985,5 3	3134,8 1	3291,5 5	3456,1 2	3628,9 3	3810,3 8	4000,9 0	4200,9 4	4410,9 9	4631,5 4
VI	2946,3 8	3093,7 0	3248,3 9	3410,8 0	3581,3 5	3760,4 1	3948,4 3	4145,8 5	4353,1 5	4570,8 0	4799,3 4	5039,3 1	5291,2 8	5555,8 4
VII	3289,4 6	3453,9 3	3626,6 3	3807,9 6	3998,3 6	4198,2 7	4408,1 9	4628,6 0	4860,0 3	5103,0 3	5358,1 8	5626,0 9	5907,3 9	6202,7 6
VIII	3948,4 5	4145,8 8	4353,1 7	4570,8 3	4799,3 7	5039,3 4	5291,3 1	5555,8 7	5833,6 6	6125,3 5	6431,6 1	6753,2 0	7090,8 6	7445,4 0
IX	4732,7 2	4969,3 6	5217,8 2	5478,7 1	5752,6 5	6040,2 8	6342,3 0	6659,4 1	6992,3 8	7342,0 0	7709,1 0	8094,5 6	8499,2 9	8924,2 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA, quarta-feira, 12 de julho de 2023

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS SALARIAIS

QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I – Professor de Educação Básica	3315,41	3481,18	3655,24	3838,00	4029,90	4231,40	4442,97	4665,12	4898,37	5143,29	5400,45	5670,48	5954,00	6251,70
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	5257,36	5520,23	5796,24	6086,06	6390,36	6709,88	7045,37	7397,64	7767,52	8155,90	8563,69	8991,88	9441,47	9913,55

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Executivo de Nova Era

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.273 DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Nova Era - MG, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º - São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro 91, Centro CEP: 35920-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

- d) o ovo e seus derivados;
- e) os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário oficial, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal 5.517/1968.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Nova Era - MG sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Nova Era - MG, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Nova Era - MG.

Art. 10 – O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 - As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instruções Normativas MAPA nº 16 de 23 de junho de 2015 e nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12 - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13 - O Município de Nova Era - MG poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º - O Município poderá transferir ao CONSMEPI a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Nova Era -MG, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§ 3º - Os servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14 - O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Para informações das penalidades e medidas administrativas , da taxa de serviços da inspeção sanitária municipal ,dentre outros assuntos sobre a **LEI N. º 2.273 DE 11 DE JULHO DE 2023** , consulte no site : www.novaera.mg.gov.br , no ícone de LEGISLAÇÕES (LEIS ORDINÁRIAS) .

Nova Era, 11 de Julho de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

**ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. º 2.274 DE 11 DE JULHO DE 2023

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE SÃO
JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão transferidos para a Associação de Caridade São José, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347/0001- 68, estabelecida na Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, na cidade de Nova Era/MG.

§ 2º. O valor a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. A transferência dos recursos autorizados no artigo 1º tem como motivação o pleno funcionamento das atividades da entidade.

§ 1º. Os recursos serão utilizados, unicamente, para reforma da estrutura física das enfermarias, com troca do piso e revestimentos das paredes e pintura dos quartos do 2º andar.

§ 2º. A transferência dos recursos dar-se-á através de celebração de convênio, que deverá conter no mínimo as obrigações das partes, constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As obrigações mínimas das partes que deverão constar do convênio são:

§ 1º. Do Município:

I – repassar à Associação de Caridade São José, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de convênio;

III – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

§ 2º. Da Associação de Caridade São José:

I - contratar empresa especializada e/ou profissionais especializados para a realização dos serviços;

II - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de convênio;

III - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

IV – cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços e;

V – arcar com a contrapartida necessária para o cumprimento da totalidade do objeto do convênio, caso os recursos repassados não sejam suficientes.

Art. 4º Constitui motivo de rescisão do Convênio assinado, o não cumprimento pela Associação de Caridade São José das obrigações assumidas, devendo restituir os valores recebidos ao Município.

Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2.216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01. Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Atenção Secundária à Saúde

10.302.1011.2143. Manutenção Convênio com Entidades de Saúde

4.4.50.42.00 – Auxílios R\$60.000,00

2.500 – Recursos não vinculados de impostos - R\$ 60.000,00

Art. 6º. Como recurso para suportar a abertura de crédito autorizado e descrito no artigo 5º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 11 de Julho de 2023.

TXAI SILVA COSTA - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 27 de 2023 OPERADOR DE MAQUINAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 103, de 15 de dezembro de 2022, divulga a relação da classificação preliminar retificada, relativa ao Edital nº 27 de 2023, nos termos da cláusula 3.0.

PONTOS	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
4	Gizele da Silva Lage
3	Carlos Henrique Silvino
3	Dirley Julio Silva
2	Edson da Conceição Caetano
1	Iago Roque Sales
0	Douglas de Souza Mourão
0	Sidnei Claudiano Virgilino

Conforme item 5.3 do edital, o sorteio para desempate, em caso de igualdade de pontuação, será realizado no dia 13/07/2023, às 10h, no auditório da Casa do Professor, que fica em cima da rodoviária de Nova Era.

Nova Era, 12 de julho de 2023.

Carmem Maria Mendes Barros

Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Ricardo Gervásio Guerra Pinto Coelho



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA, quarta-feira, 12 de julho de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00111 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FOLHA: 1
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2216 / 2022

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.216/2022, em seu artigo 7º inciso I, que autoriza a abertura de créditos adicionais com recursos originados do superávit financeiro

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		Secretaria Municipal de Água e Esgoto	
02.07.02		Departamento de Água e Esgoto	
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Básico Urbano	
17.512.1701		Saneamento Básico	
17.512.1701.2109		Manutenção do Sistema de Água	
3.3.90.39.00	602	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	65.975,82
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	65.975,82
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
02.08.04		Fundo Municipal de Assistência Social	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0801		Proteção Social Básica	
08.244.0801.2117		Manutenção Assistência Social Geral	
3.3.90.39.00	690	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.921,25
	2.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de	5.921,25
		TOTAL:	R\$ 71.897,07

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:

71.897,07 R\$

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 11 DE JULHO DE 2023

INFORMANTE

CPF: . . . -
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA, quarta-feira, 12 de julho de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:00112 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
--	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2216 / 2022

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.216/2022, em seu artigo 6º que autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.01	Departamento de Educação		
12	Educacao		
12.122	Administracao Geral		
12.122.1204	Gestão das Políticas de Educação		
12.122.1204.2031	Gerencia do Serviço Educação Município		
3.3.90.39.00	233 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		153,98
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		153,98
02.04.02	Departamento de Orientação Pedagógica		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1201	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2036	Desenvolvimento das Atividades Curricul		
3.3.90.39.00	268 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		8.384,63
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		8.384,63
02.06	Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.02	Departamento de Serviços Públicos		
15	Urbanismo		
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.1502	Mantendo os Serviços Essenciais		
15.452.1502.2096	Manutenção Conservação Velório Municipa		
3.3.90.39.00	488 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		48.731,56
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		48.731,56
02.07	Secretaria Municipal de Água e Esgoto		
02.07.01	Departamento de Arrecadação e Controle		
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Basico Urbano		
17.512.0401	Administração e Inovação		
17.512.0401.2107	Manutencao de Veiculos		
3.3.90.30.00	572 Material de Consumo		795,87
1.753.000.0000	Recursos Prov. taxas, contrib e preços		795,87
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.03	Departamento de Esporte e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitario		
27.812.2701	Esporte, Saúde, Lazer e Alegria		
27.812.2701.2058	Apoio ao Esporte Amador		
3.3.90.39.00	653 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		886,03
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		886,03
02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA, quarta-feira, 12 de julho de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00112 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
--	--	-----------------

08		Assistencia Social		
08.244		Assistencia Comunitaria		
08.244.0801		Proteção Social Básica		
08.244.0801.2117		Manutenção Assistência Social Geral		
3.3.90.30.00	688	Material de Consumo		595,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		595,00
3.3.90.32.00	689	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita		168,20
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		168,20
3.3.90.39.00	690	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		1.005,24
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		1.005,24
02.08.07		Fundo Municipal Patrimônio Cultural - F		
13		Cultura		
13.391		Patrim. Hist. Art. e Arqueologico		
13.391.1302		Cultura, Retrato da Terra		
13.391.1302.2055		Conservação de Bens Tombados		
3.3.90.39.00	728	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		767,59
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		767,59
13.392		Difusao Cultural		
13.392.1301		Cultura Através do Livro		
13.392.1301.2053		Manutenção Biblioteca Pública Municipal		
3.3.90.39.00	735	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		504,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		504,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:			R\$	61.992,10

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO		
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01		Departamento de Saúde		
10		Saude		
10.305		Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1013		Vigilância em Saúde		
10.305.1013.2083		Manutenção Atividades Serviços Vigilanc		
3.1.90.04.00	382	Contratação por Tempo Determinado		48.171,73
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		48.171,73
4.4.90.52.00	389	Equipamento e Material Permanente		1.421,18
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		1.421,18
02.05.02		Departamento de Unidades de Saúde		
10		Saude		
10.301		Atencao Basica		
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2073		Manutenção Atividades Assistência Saúde		
4.4.90.52.00	396	Equipamento e Material Permanente		4.351,42
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		4.351,42
10.301.1012.2080		Manutenção Atendimento Unidades Básicas		
3.1.90.11.00	407	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		7.251,90
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		7.251,90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 036

NOVA ERA , quarta-feira , 12 de julho de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00112 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 3
--	--	-----------------

02.07	Secretaria Municipal de Água e Esgoto	
02.07.01	Departamento de Arrecadação e Controle	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Basico Urbano	
17.512.0401	Administração e Inovação	
17.512.0401.2107	Manutencao de Veiculos	
4.4.90.52.00	574 Equipamento e Material Permanente	795,87
1.753.000.0000	Recursos Prov. taxas, contrib e preços	795,87
TOTAL:		R\$ 61.992,10

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 11 DE JULHO DE 2023

INFORMANTE

CPF: . . . -
PREFEITO MUNICIPAL